



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3650/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 13 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **RIC nº 573/2020 - Informações a respeito da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/ DAPES/SAPS/MS.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1º Sec/RI/E/nº 1277/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 573, de 24 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 17/07/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015719437** e o código CRC **7CD9DECE**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 13 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **RIC nº 573/2020 - Informações a respeito da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/ DAPES/SAPS/MS.**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 573/2020** (0015155984), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, a respeito da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, especialmente no que tange a seus tópicos 2.9 e 2.10, que tratam da realização dos serviços de "contracepção de emergência" e "abortamento seguro" (in verbis) durante a pandemia de COVID-19.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015502279), o **Despacho SAPS/GAB/SAPS/MS** (0015704231), acompanhado da **Nota Informativa nº 10/2020-DAPES/SEAD/DAPES/SAPS/MS** (0015691712), elaborados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 15/07/2020, às 03:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015717860** e o código CRC **AFE2047F**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Serviço de Apoio Administrativo

NOTA INFORMATIVA Nº 10/2020-DAPES/SEAD/DAPES/SAPS/MS

Em resposta ao **Requerimento 573/2020**, inserido no SEI/MS nº 25000.079873/2020-28, o qual Solicita ao Excelentíssimo Ministro da Saúde informações a respeito da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, especialmente no que tange a seus tópicos 2.9 e 2.10, que tratam da realização dos serviços de “contracepção de emergência” e “abortamento seguro” (in verbis) durante a pandemia de COVID-19.

1. O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAPS/MS), é sensível e atento às pronúncias e manifestações da Câmara dos Deputados.

2. Preliminarmente cabe esclarecer que o documento intitulado **Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS**, divulgado e referenciado no presente requerimento, não foi discutida no âmbito do Ministério da Saúde sendo indevidamente veiculado sem aprovação da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), secretaria a qual o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAPS/MS) é subordinado, tornando a referida minuta de nota técnica sem legitimidade, o que inviabiliza seu conteúdo e o torna um ato inexistente, por não ter reunido os elementos necessários à sua formação, portanto os questionamentos levantados pela Deputada Chris Tonietto, encontram-se prejudicados pela inexistência do objeto em questão.

3. O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas -DAPES, vem gradualmente identificando o conjunto de ações vinculadas aos Ciclos de Vida e à Saúde Mental. Nesse sentido tem, se empenhado em avaliar e reavaliar conteúdos, materiais, manuais, entre outros instrumentos e ferramentas de indução e articulação das políticas públicas de saúde, de modo a garantir que disponham da maior atualização possível em relação à literatura tecno-científica, alinhamento com o arcabouço jurídico-normativo brasileiro, e centralidade nas necessidades do cidadão e da população.

4. Considerando o Princípio da Autotutela, o qual possibilita a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade, na forma da Súmula nº 473 do eg. STF, que assim dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

5. E tendo em vista a relevância dos conteúdos produzidos por este departamento, exige-se a necessidade de orientação da Rede de Atenção à Saúde de forma adequada, com conteúdo que sejam dotados dos melhores níveis de evidência científica, atualização, cobertura legal e que não gere ambiguidade, portanto o referido documento foi cancelado e excluído do Sistema Eletrônico de Informação e foram tomadas todas as providências de cunho administrativo pela indevida publicização.

6. Isto posto, diante dos questionamentos de 1 a 5 apresentados no requerimento que tratam de trechos da referida nota não vislumbramos motivos para discutir o teor. Ademais ressaltamos

que o Ministério da Saúde é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros. É função desse Ministério dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida a população brasileira.

7. Como um indutor de políticas públicas que estão diretamente associadas às questões políticas e governamentais que mediam a relação entre Estado e sociedade, o Ministério da Saúde entende que o direito à saúde é indissociável do direito à vida, sendo o Sistema Único de Saúde um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento até situações de extrema complexidade garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

8. Encaminhe-se ao **GAB/SAPS/MS**, para o devido prosseguimento do feito.

Brasília, 10 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Garcia de Araujo, Bolsista**, em 10/07/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dilma Alves Teodoro, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Substituto(a)**, em 10/07/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015691712** e o código CRC **2D2844FA**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 10 de julho de 2020.

Interessado: Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de Informação nº 573/2020.

Restituam-se os autos à **Assessoria Parlamentar – ASPAR**, com manifestação do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES/SAPS/MS, por meio da Nota Informativa nº 10/2020 (Registro SEI nº 0015691712), acerca do assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

ROSANGELA MACIEL

Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maciel, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde**, em 10/07/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015704231 e o código CRC **84FF04E6**.